



CONTRATO N.º 02/2022
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 02/2022

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras e Comércio de Auto Peças e Serviços Molinetti & Filhos LTDA-ME.

A **Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR**, inscrita no CNPJ n.º 95.587.663/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro, Nova Laranjeiras - Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sr. Dirceu Fernandes dos Santos, portador de cédula de identidade RG n.º. 5.374.683-7 PR e inscrito no CPF n.º. 016.147.029-77, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa Comércio de Auto Peças e Serviços Molinetti & Filhos LTDA-ME, CNPJ 10.678.733/0001-33, localizada na Rua Santa Catarina, 2200, Centro, Nova Laranjeiras - PR neste ato representada pelo Sr. Deivid Molinetti, brasileiro, solteiro, portador de Cédula de Identidade RG n.º 10.376.529-3, e inscrito no CPF n.º 067.249.009-99, residente e domiciliado no Município de Nova Laranjeiras, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado a prestação de serviços “de lavagem do veículo da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras”, nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(Art. 55, I, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço de lavagem do veículo da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

(Art. 55, II, Lei 8.666/93)



CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desenvolvimento do serviço contratado, objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: É responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar os profissionais que julgar necessário para a execução dos serviços.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE

(Art. 55, III, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais) por lavagem, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o total de 60 (sessenta) lavagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a nota fiscal da prestação dos serviços.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

(Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do presente.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:



01 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001-2001 – Manutenção Legislativo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-Elemento 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos.

**DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,
DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA prestar os seguintes serviços a Câmara Municipal:

- Realizar 60 (sessenta) lavagens no veículo oficial da Câmara Municipal pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

As lavagens compreendem:

- PARTE EXTERNA: remoção de barro, lama, areia, piche proveniente do asfalto e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria e partes expostas do chassi, pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de para-brisa dianteiros e traseiros, o interior dos para-lamas e demais acessórios do veículo; secagem; aplicação de silicone nos pneus e peças vinílicas, plásticas ou emborrachadas.

- PARTE INTERNA: aspiração do pó de todo o interior, inclusive dos bancos, porta malas; limpeza dos vidros, volante, painel e parte interna das portas; lavagem dos tapetes de borracha, e dos cintos de segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do CONTRATANTE:

I – Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e elementos necessários à execução do objeto contratual;



II – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado.

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO

(Art. 24, II da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação de nº 02/2022.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.



PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul /PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Nova Laranjeiras/PR, 21 de março de 2022.


DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS
Presidente da
Contratante


DEIVID MOLINETTI
Responsável Legal da
Contratada



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 02/2022

Licitação modalidade Dispensa: nº 02/2022

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

Empresa Contratada: COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS
MOLINETTI & FILHOS LTDA-ME


Objeto: Lavagem de veículo

Data da Assinatura: 21 de março de 2022

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do contrato

Valor: R\$ 30,00 (trinta reais) por lavagem, compreendendo o total de 60 (sessenta) lavagens.

Nova Laranjeiras, 21 de março de 2022.


DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS
Presidente da
Contratante


DEIVID MOLINETTI
Responsável Legal da
Contratada



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná Rua Cap. JOANA MARIA... GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 000/2022 04/02/2022

SUMULA: Alter Credito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Laranjeiras do Sul-Pr, para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL 408/2021 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECRETA:

- Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programado de 2022, no valor de R\$ - 436.000,00 (Trezentos e Trinta e Seis Mil Reais).
Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto em conformidade com o artigo anterior, deverão ser oriundos de: Restos Anteriormente Aplicados, Anulções de Dotações, Excessos de Arrecadação e Suprimento Financeiro, conforme Relatório de Alteração Orçamentária em anexo, e que se parte integrante deste Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 01 de Fevereiro de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA Prefeito Municipal

Município de Laranjeiras do Sul-2022 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Descrição, Alteração, Valor, Função, Subfunção, Natureza da Despesa, Valor Original, Valor Alterado, Valor Final.

Município de Laranjeiras do Sul-2022 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Descrição, Alteração, Valor, Função, Subfunção, Natureza da Despesa, Valor Original, Valor Alterado, Valor Final.

Município de Laranjeiras do Sul-2022 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

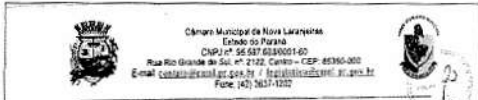
Table with columns: Descrição, Alteração, Valor, Função, Subfunção, Natureza da Despesa, Valor Original, Valor Alterado, Valor Final.

Município de Laranjeiras do Sul-2022 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Descrição, Alteração, Valor, Função, Subfunção, Natureza da Despesa, Valor Original, Valor Alterado, Valor Final.

Município de Laranjeiras do Sul-2022 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Descrição, Alteração, Valor, Função, Subfunção, Natureza da Despesa, Valor Original, Valor Alterado, Valor Final.

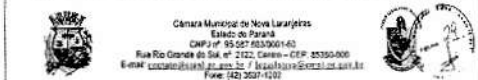


DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022 - CÂMARA MUNICIPAL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e pareceres jurídicos, anexos, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 04/2022 - Câmara Municipal, cujo objeto é a contratação de empresa para fazer hospedagem, manutenção e demais serviços relacionados ao site da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras e ADJUDICA os bens da empresa CLEVERSON ZORTEA ME, CNPJ nº 07.178.850/0001-69, que apresentou o menor valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais para prestar o serviço pelo período de 12 (doze) meses, com pagamento mensal mediante emissão de nota fiscal e prestação do serviço de forma adequada.

Nova Laranjeiras, 21 de março de 2022

DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS Presidente Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 03/2022
Dispensa de Licitação Nº: 04/2022
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
CNPJ Nº: 95.587.853/0001-60
Empresa Contratada: CLEVERSON ZORTEA ME
CNPJ Nº: 07.178.850/0001-69
Objeto: Hospedagem, manutenção e demais serviços relacionados ao site da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

Nova Laranjeiras, 21 de março de 2022

DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS Presidente Câmara Municipal
CLEVERSON ZORTEA ME CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOPE
CNPJ Nº: 02.322.413/0001-18
Rua DRÓGUA PINTO, 1320 - 1ª ANDAR - CEP: 85.301-290 - CENTRO - FONE: (41) 3635.1188
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ.

Resolução n.º 07/2022 DATA: 24/03/2022

SUMULA: Dispõe sobre o ponto facultativo em função do feriado de Tiradentes, 21/04.

O Presidente da ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOPE, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal n.º 10.520/02

RESOLVE

Art. 1º Fica Autorizado PONTO FACULTATIVO aos colaboradores do Consórcio ASSISCOPE, no dia 22 de ABRIL de 2022 em período Integral, em virtude ao feriado de Tiradentes, 21/04/2022.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras do Sul, 24 de Março de 2022.

ELIO BOLZON JUNIOR Presidente da ASSISCOPE